

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 353/2012 108 10/15
Resp. *[assinatura]* *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº. 065, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com responsável por loteamento para pavimentação de logradouros pré-existentes de acesso e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o responsável por loteamentos para pavimentação de logradouros públicos, pré-existentes ao loteamento, que são acesso a áreas do município com grande fluxo de veículos e caminhões.

Parágrafo único. Considera-se logradouro pré-existente, estrada ou rua existente anterior ao início do processo de loteamento, contado do protocolo da licença para lotear.

Art. 2º A participação do Município no Termo de Parceria se dará através da cedência de máquinas e equipamentos rodoviários, de propriedade do município de Santo Augusto, que serão colocados a serviço do empreendedor para execução das obras necessárias a pavimentação do trecho que se enquadre no art. 1º desta Lei.

§ 1º Além dos equipamentos rodoviários mencionados no caput do art. 2º, fica o Município autorizado a utilizar as instalações da Usina de Asfalto, de sua propriedade para processamento e produção da massa asfáltica, adquirida pelo parceiro.

§ 2º Fica também o município autorizado a fornecer material rochoso para ser utilizado na execução da base do pavimento, nos seguintes termos:

a) somente poderá ser fornecido o material descrito no § 2º do art. 2º se este for produzido pelo próprio município e extraído de jazidas de propriedade do município, ficando vedada a aquisição de material de terceiro para esta finalidade;

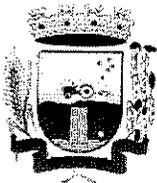
b) a participação do município de Santo Augusto na realização da pavimentação, nas formas previstas neste artigo, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra objeto do Termo de Parceria.

c) o projeto para firmatura de parceria deve ser aprovado pela Comissão de Análise Técnica - CAT, instituída pelo Plano Diretor.

d) fica vedada a participação do Município na execução das demais obras de infraestrutura do loteamento, inclusive obras de drenagem na via da parceria.

Art. 3º O empreendedor deve manifestar interesse em realizar o Termo de Parceria através de requerimento protocolado, acompanhado de:

- a) planta de situação e localização do loteamento, identificando a via objeto da proposta de parceria;
- b) projeto de Engenharia da obra;
- c) memorial descritivo;
- d) cronograma de execução;
- e) orçamento detalhado da obra, identificando as parcelas a serem absorvidas pelo empreendedor e pelo Município;
- f) ART.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
GABINETE DO PREFEITO

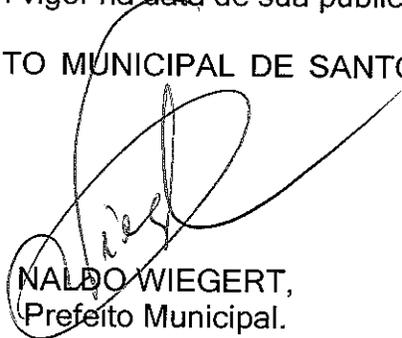
Art. 4º Para a aplicação da presente Lei deverá ser firmado Termo de Parceria entre o município de Santo Augusto e o empreendedor.

Art. 5º As despesas de competência do município de Santo Augusto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal anual.

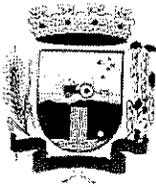
Art. 6º O Termo de Parceria irá vigorar pelo prazo de 01 (um) ano após a sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
12 DE AGOSTO DE 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 065 de 12 de agosto de 2019, que “o Poder Executivo a firmar parceria com o responsável por loteamento para pavimentação de logradouros pré-existentes de acesso e dá outras providências”.

O presente projeto tem por finalidade firmar Termo de Parceria entre o Município de Santo Augusto e empreendedor de loteamento com vista à execução de pavimentação, quando da aprovação junto ao Município através da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento do Projeto de Loteamento, e este fizer divisa com logradouro pré-existente.

Ocorre que se os empreendedores quando pavimentarem a referida via, farão com observação a pavimentação normal de área residencial, mas a partir do momento que esta via estiver pavimentada, servirá de via de acesso que fazem elo de ligação com comunidades, bairros ou são acesso secundário a área urbana do município, assim serão utilizada por veículos e caminhões que escoam a safra e demais produtos agropecuários. Com o uso destes veículos pesados, se esta via for pavimentada com as regras para loteamento da área residencial, a utilização de grande fluxo de veículos e caminhões, logo causaria danos a pavimentação, se esta não tiver uma estrutura adequada ao fluxo de demanda pré-existente.

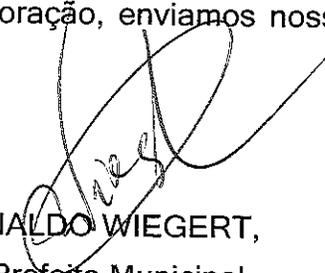
Com um sistema de parceria para que em conjunto com o Município o empreendedor faça uma pavimentação de melhor qualidade, realizada de forma mais reforçada, para que suporte o tráfego de veículos pesados que utilizam a via. Neste sentido a proposição da presente Lei visa firmar uma parceria para a execução de um pavimento de melhor qualidade, pois apesar da responsabilidade da infraestrutura ser dos empreendedores, no caso específico da pavimentação o mesmo pode ser executado com o emprego de vários materiais e tipos diferentes de pavimento como calçamento com pedras irregulares, piso intertravado, asfalto a quente ou a frio e outros.

Assim com a proposição da parceria na realização dos empreendimentos, estes podem fazer uma pavimentação de melhor qualidade, e isso é uma forma de otimizar a via e atender os interesses do Poder Público Municipal o que justifica a participação do Município nos termos propostos no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela, ficando na expectativa da aprovação do mesmo por entender que esta parceria tem como objetivo maior o desenvolvimento de nosso Município.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.